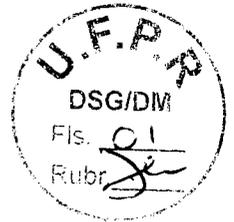




MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ



CESSÃO

Livro - PR - 07 - Fls. -156

Processo n.º 04936.007152/2011-02

CONTRATO DE CESSÃO, sob a forma de utilização gratuita em condições especiais (encargo), que entre si celebram como OUTORGANTE Cedente a **UNIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário a **Universidade Federal do Paraná - UFPR**, de imóvel urbano com benfeitorias, localizado à Rua Ubaldino do Amaral, nº 321, com área de 1.815,74 m², situado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, conforme processo n.º 04936.007152/2011-02.

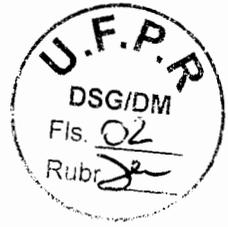
Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, situada na Rua Marechal Deodoro, nº , 630, 7º andar, Centro, em Curitiba/PR, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como OUTORGANTE Cedente, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com a autorização expressa na Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010, Seção 2, página 75, pelo Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, Sr. Dinarte Antonio Vaz, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 580.090-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 003.005.869-49, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, nº 326, Curitiba/PR, nomeado pela Portaria MP/SE nº 735, de 27 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2002, e de outro lado como OUTORGADO Cessionário a **Universidade Federal do Paraná - UFPR**, com sede na Rua Dr. Faivre, nº 405 - Edifício Dom Pedro II - 1º andar, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Zaki Akel Sobrinho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.439.536-9 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 359.063.759-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, a **UNIÃO**, por seu representante legal disse o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel urbano com benfeitorias, localizado à Rua Ubaldino do Amaral, nº 321, com área de 1.815,74 m², situado no Município de Curitiba/PR. imóvel este objeto de contrato particular de compra e venda, devidamente registrado na transcrição n.º 47.887, no Registro Imobiliário da 3ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: "Terreno foreiro constituído pelo lote nº 33.000. quadra 093. setor 32. zona I^a, do cadastro municipal, medindo 22,50m de frente para a rua Ubaldino do Amaral, desta cidade, por 71,00m de extensão lateral, com mais ou menos 7,00m na linha de fundos; contendo um prédio de estrutura de concreto armado, com três pavimentos e um sub-solo, com a área total



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ



CESSÃO

Livro - PR – 07 – Fls. –157

Processo n.º 04936.007152/2011-02

de 1.815,74 m², sob n.º 321, da rua Ubaldino do Amaral; havido pela transcrição n.º 43.724 do livro 3-S. desta Circunscrição Imobiliária”.

CLÁUSULA TERCEIRA O imóvel acima identificado, se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA - Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 81, de 26 de outubro de 2011, do Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 52, de 04/11/2011, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2.º, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, a **UNIÃO** neste ato promove a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita em condições especiais (encargo), do imóvel descrito na cláusula segunda, ao Outorgado Cessionário, para a destinação específica de abrigar as estruturas administrativas da UFPR e da Inventariança da extinta RFFSA, bem como armazenar os arquivos desta.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste, podendo a critério da **OUTORGANTE** Cedente e se for de interesse do **OUTORGADO** Cessionário, ser prorrogado por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo do estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **OUTORGADO** Cessionário: I – zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente; II - permitir o livre acesso às instalações do empreendimento de servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; III – obriga-se o cessionário a realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato; IV - lhe incumbirá o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização; V – obriga-se o cessionário a apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, em valor não inferior ao avaliado pela SPU, com cláusula onde conste a **UNIÃO** como beneficiária; VI - obriga-se o cessionário a reformar o imóvel, dotando-o de condições para a realização das atividades da Inventariança da extinta RFFSA no que diz respeito ao armazenamento de arquivos bem como para a acomodação dos servidores do setor administrativo desta Unidade de Inventariança, conforme processo n.º 04936.007152/2011-02.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ



CESSÃO

Livro - PR - 07 - Fls. -158

Processo n.º 04936.007152/2011-02

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao OUTORGADO Cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, correndo à conta do OUTORGADO Cessionário todas as custas e despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

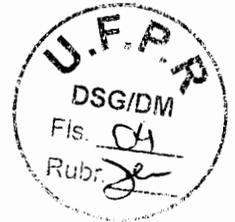
CLÁUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato; b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; c) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à cessão, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; d) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

CLÁUSULA NONA - A presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na CLÁUSULA QUARTA; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/PR, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/PR a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da CLÁUSULA NONA, serão fixadas as



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ



CESSÃO

Livro - PR - 07 - Fls. -159

Processo n.º 04936.007152/2011-02

responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É competente o foro de eleição da Justiça Federal do Paraná, Circunscrição de Curitiba, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta do Cessionário, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

Pelo **OUTORGADO, Universidade Federal do Paraná - UFPR**, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, assinaram a **UNIÃO**, como **OUTORGANTE Cedente**, a **Universidade Federal do Paraná - UFPR**, como **OUTORGADO Cessionário**, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo ato, depois de lido achado conforme o presente instrumento é lavrado em livro próprio de Cessão desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 5.421, 25 de abril de 1968. E, para constar eu, Luciano Sabatke Diz, Coordenador do COPRE, lavrei este **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, sob a forma de utilização gratuita em condições especiais (encargo)**, que vai conferido e assinado por mim *[assinatura]*, pelos representantes das partes interessadas e pelas testemunhas.

OUTORGANTE CEDENTE: *[assinatura]*

OUTORGADO CESSIONÁRIO: *[assinatura]*

TESTEMUNHAS: *[assinatura]*
PEDRO FILARDO LOOS
RG: 3.117.101-6 PR
CPF: 574.432.119-53

[assinatura]
RG: 1309902-2
CPF: 255386408-49